



Caderno de Encargos

"Prestação de serviços de limpeza/desobstrução e inspeção CCTV de coletores"

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de limpeza/desobstrução e inspeção CCTV de coletores" de acordo com as especificações técnicas mencionadas no anexo I ao Caderno de Encargos, que dele é parte integrante.
2. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos têm apenas função de definir características dos bens ou produtos, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente".
3. As especificações técnicas do presente caderno de encargos, definidas por referência a normas, homologações técnicas, especificações técnicas comuns, sistemas técnicos de referência, de âmbito nacional, europeu ou internacional, devem ser entendidos como associados ao termo "ou equivalente".

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Vimágua;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Ordem de prevalência dos documentos

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Verificando-se divergência entre o clausulado e os documentos referidos no número anterior, prevalecem esses documentos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

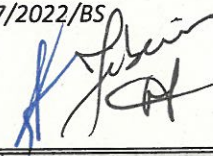
Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, fixado nos termos e para os efeitos do CCP, é de €98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

2. O presente procedimento obedece, ainda, aos seguintes preços base unitários, os quais não poderão ser ultrapassados pelos concorrentes:

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Unidades	Quantidades	Preços unitários	Importâncias
1. Limpeza e/ou desobstrução de coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., S.A., de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos, em:				
1.1. Mobilização de equipamentos afetos à atividade de limpeza e desobstrução	un	30,00	200,00 €	6 000,00 €
1.2. Coletores de calibre até 200mm	ml	20000,00	1,60 €	32 000,00 €
1.3. Coletores de calibre até 300mm	ml	4000,00	1,80 €	7 200,00 €
1.4. Coletores de calibre até 400mm	ml	3000,00	2,20 €	6 600,00 €
1.5. Coletores de calibre até 600mm	ml	2000,00	2,65 €	5 300,00 €
1.6. Coletores de calibre até 1000mm	ml	500,00	7,70 €	3 850,00 €
			TOTAL ---->	60 950,00 €
2. Inspeção CCTV de Coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., S.A., de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos, em:				
2.1. Mobilização de equipamentos afetos à atividade de inspeção video	un	30,00	100,00 €	3 000,00 €
2.2. Coletores de calibre até 600mm	ml	29000,00	0,60 €	17 400,00 €
2.3. Coletores de calibre até 1000 mm.	ml	500,00	0,70 €	350,00 €
			TOTAL ---->	20 750,00 €
3. Limpeza e/ou desobstrução pontual (localizada) de coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., de acordo com as condições constantes Caderno de Encargos:				
3.1. Mobilização de meios de limpeza e/ou desobstrução	un	20,00	150,00 €	3 000,00 €
3.2. Limpeza e/ou desobstrução pontual de coletores	hora	100,00	70,00 €	7 000,00 €
			TOTAL ---->	10 000,00 €
4. Inspeção CCTV pontual (localizada) de coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., de acordo com as condições constantes Caderno de Encargos:				



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Unidades	Quantidades	Preços unitários	Importâncias
4.1. Mobilização de meios de inspeção CCTV	un	20,00	100,00 €	2 000,00 €
4.2. Inspeção CCTV pontual (localizada)	hora	100,00	50,00 €	5 000,00 €
			TOTAL --->	7 000,00 €
			SOMA --->	98 700,00

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Vimágua.

Cláusula 5ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do dia seguinte à da data aposta no contrato, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o referido preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, o contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

Cláusula 6ª

Prazo

A prestação do serviço, objeto do presente procedimento, será efetuada nos concelhos de Guimarães e Vizela.

Cláusula 7ª

Aceitação

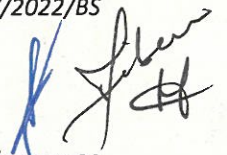
O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Vimágua pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar de acordo com as regras fixadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Vimágua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.
4. A Vimágua pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Vimágua exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

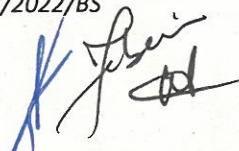
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal às circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Vimágua venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 11ª****Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente, os danos causados a terceiros ou à Vimágua pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
2. A Vimágua pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 12ª**Resolução por parte da Vimágua**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Vimágua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula 12ª deste Caderno de Encargos, por período igual ou superior a 7 dias úteis.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quanto qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Vimágua, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Cláusula 14ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações e requisitos previstos no Anexo I ao presente Caderno de encargos;
 - b) Obrigação de executar do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Vimágua, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento



- objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Vimágua;
- e) Obrigação de não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Vimágua;
 - g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
 - j) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
 - k) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da Vimágua.

2. Os serviços a prestar estão especificados no **Anexo I**.

Cláusula 15ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Vimágua e restantes intervenientes nos procedimentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 16ª

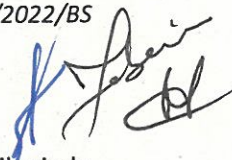
Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário é responsável pela perda de informação, bem como os danos causados pela ineficiente prestação do serviço, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.
2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à Vimágua pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens moveis, nos termos do código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 17ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato pela Vimágua é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.



2. Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da Vimágua em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.
3. A Vimágua pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato, sendo esta válida por mera notificação à contraparte, sem necessidade de se proceder formalmente à alteração do contrato.
4. No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela Vimágua no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto, sem necessidade de nova comunicação.

Cláusula 18ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Vimágua pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a prestação de serviços efetivamente prestados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de matérias bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data da apresentação da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após a prestação que titula.
2. Os serviços prestados são aferidos e faturados mensalmente.
3. Sempre que a Vimágua não concorde com os valores indicados na fatura deve comunicar por escrito as razões dessa discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1.

Cláusula 20ª

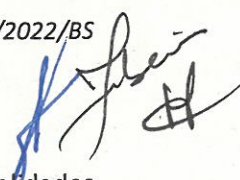
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21ª

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

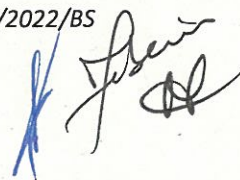


- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente, a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

3. O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente, a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes



Capítulo III Disposições finais

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 24ª

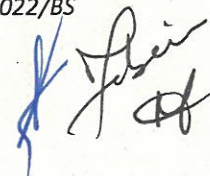
Contagem dos prazos

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I

"Aquisição de Serviços de Limpeza/Desobstrução e Inspeção CCTV de Coletores"

1 DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de "Limpeza/Desobstrução e Inspeção Vídeo de sistemas de águas residuais da VIMÁGUA EIM, SA."

2 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- 2.1 Os serviços a prestar, serão essencialmente compostos por:
- Limpeza e Desobstrução de Coletores;
 - Inspeção CCTV de Coletores;
- 2.2 O transporte de lamas/efluentes gerados nos trabalhos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.
- 2.3 O tempo máximo de resposta às solicitações da Vimágua é a seguinte:
- No período Noturno - (2ª a 6ª feira das 18 às 08h), fins de semana e feriados
- TI1 - serviço de desobstrução 6 horas
- No período Normal - (2ª a 6ª feira das 8 às 18h)
- TI 2 - serviço de desobstrução 4 horas
 - TI 3 - Inspeção de CCTV de Coletores 24 horas

3 OBJETO E ÂMBITO

- 3.1 Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o Adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo de concurso.
- 3.2 O Adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos internos da Vimágua para o efeito.
- 3.3 Tendo em consideração a natureza do presente procedimento, em que a maioria das intervenções resulta de intervenções solicitadas pela VIMÁGUA no sistema de águas residuais dos Concelhos de Guimarães e Vizela, deve entender-se que os valores apresentados na lista de quantidades são estimados, devendo apenas servir de referência para a formulação da proposta. É de admitir que em qualquer dos artigos, as quantidades possam sofrer variações para mais ou para menos até ao final do contrato, sendo os trabalhos sempre objecto de medição e sempre para um prazo de



12 meses, com início na data de formalização do contrato, ou até que se esgote o valor do contrato.

4 SERVIÇOS A PRESTAR

4.1 Os serviços a prestar, serão essencialmente compostos por:

4.1.1 Limpeza e Desobstrução de Coletores

a) A Limpeza e/ou desobstrução dos coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA EIM, SA

A limpeza/desobstrução inclui, se necessário, a limpeza das caixas de visita e das caixas intersectoras.

O Adjudicatário obriga-se a possuir os meios materiais necessários para proceder às intervenções em coletores da seguinte tipologia;

- Diâmetro nominal – DN 100 a DN 10000 mm;
- Material construtivo – Fibrocimento, PVC, PP, PEAD, Grés cerâmico, etc;

b) Podem não existir acessos ao seu interior para as distâncias regulamentares.

c) As operações de limpeza e desobstrução têm o objetivo de garantir que o escoamento das águas residuais se efetue corretamente e em boas condições, com total remoção de sólidos depositados e incrustações nas paredes interiores..

d) As operações de limpeza e desobstrução devem ser executadas com recurso a meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível.

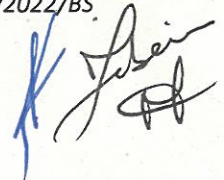
e) A limpeza e desobstrução dos constituintes dos sistemas de drenagem de águas residuais deverá ser realizada com recurso a camião desobstrutor de alta pressão com sistema de reutilização de água e aspiração de sólidos de elevada massa específica, nomeadamente veículo pesado do tipo “combinado” com cisterna de volume mínimo de 12.000 lts, excetuando situações em que, função da zona a intervir (zonas pedonais e zonas de difícil acesso), seja necessário recorrer a equipamentos de menor capacidade. Estas situações serão sempre definidas atempadamente e em conjunto, entre a VIMÁGUA e o concorrente;



- f) É condição obrigatória a utilização de equipa constituída, no mínimo, por dois elementos distribuídos por, um elemento no camião desobstrutor (motorista/operador do sistema) e um auxiliar varejador;
- g) O transporte de lamas/efluentes gerados nos trabalhos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.
- h) Quando, no carregamento, percurso e descarga dos resíduos resultantes, ocorrer algum derrame, é da responsabilidade do concorrente, a limpeza da zona contaminada, recorrendo a produtos absorventes adequados, assim como a correta gestão dos resíduos gerados;
- i) Realizar e apresentar relatório referente aos trabalhos de desobstrução (agregado/somatório dos relatórios individualizados), contendo a seguinte informação de forma resumida, de acordo com os seguintes pontos:
 - Indicação da constituição das equipas afetas a cada trabalho.
 - Indicação do equipamento afeto a cada trabalho.
 - Indicação dos troços da rede de saneamento limpos e desobstruídos, de acordo com referências da VIMÁGUA, EIM e respetivas dimensões e material de construção.
 - Indicação das caixas de visita da rede de saneamento limpas e desobstruídas, de acordo com referências da VIMÁGUA, EIM;
 - Indicação do nível de obstrução para cada troço.
 - Sempre que aplicável, controlo de gases efetuado e certificado com registo de resultados.
 - Identificação das principais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos e soluções encontradas para que fossem ultrapassadas.

4.1.2 Inspeção CCTV de Coletores

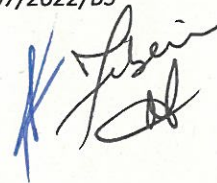
- a) Os trabalhos de inspeção CCTV podem ou não ser autónomos da limpeza de coletores e serão sempre realizados mediante indicação prévia da VIMÁGUA, EIM;
- b) Podem não existir acessos ao interior dos coletores para as distâncias regulamentares.



- c) É condição obrigatória a utilização de equipa constituída, no mínimo, por um técnico para a realização da inspeção CCTV e um auxiliar;
- d) A inspeção CCTV deverá ser realizada com recurso a sistema vídeo mecanizado auto transportado, equipado com sistema de elevação que possibilite a realização de inspeções em perfeitas condições – câmara centrada ou acima da lâmina líquida no interior da tubagem – para coletores Ø100 a Ø1000.
- e) O sistema de inspeção CCTV deverá ser a cores, apresentar amplitude de rotação axial de 360º e de rotação transversal de 270º, permitindo a inspeção pormenorizada de toda a amplitude das juntas e possuir controlo automático de focagem, sistema de zoom até 10x e ainda iluminação autónoma. Deverá ser controlado remotamente e ainda estar equipado com todo o tipo de sensores que permitam o registo de toda a informação, através de software apropriado, e que deverá incluir, nomeadamente:
 - Identificação dos troços a inspeccionar;
 - Identificação das câmaras de visita a montante e a jusante (*);
 - Diâmetro, material e extensão do colector;
 - Alinhamento;
 - Gráfico de inclinação (Pendentes);
 - Localização das juntas;
 - Revestimentos interiores e respectivas condições;
 - Pontos Críticos, danos e deformações;
 - Grau de ovalização das condutas;
 - Ligações e/ou ramais e respectivo estado e condições de funcionamento;
 - Distância total inspeccionada.

(*) A identificação das caixas de visita inspeccionadas deverá ser efectuada, com a indicação em suporte de papel com mapas impressos do tipo Web-based (como o Google Maps), bem como a sua localização aproximada.

- f) O relatório de inspeção vídeo deverá ser fornecido em suporte papel e em formato digital, onde conste, para além de todas as inspeções, um resumo das anomalias e outros aspetos relevantes, como eventual registo fotográfico. Este relatório deverá ser entregue até 5 dias após o final da prestação do serviço.
- g) Até o 5º dia do mês seguinte à execução dos trabalhos, deverão ser enviados os registos das medições com vista à elaboração de autos de medição e processamento de faturas. Estas medições deverão incluir todos os metros de coletores



inspecionados bem como, sempre que possível, uma aproximação aos metros lineares limpos/desobstruídos.

4.1.3 Condições de Execução

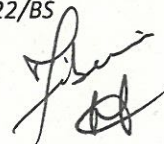
Para a execução do serviço, vem a VIMÁGUA, prescrever um conjunto de garantias:

- a) Disponibilização atempada de representação da rede de drenagem de águas residuais a intervir através da respectiva planta e, sempre que possível, através de perfis longitudinais, numeração e localização das caixas de vista e ainda de mapas de escoamento;
- b) Garantia das autorizações necessárias para intervenção em via pública e privada, bem como licenças de execução dos trabalhos, desvios de trânsito e policiamento, quando necessário;
- c) Disponibilização de um colaborador para esclarecimento de dúvidas na execução dos trabalhos;
- d) Assegurar acessos e caminhos necessários para que os veículos se desloquem até aos locais a intervir.

4.1.4 Outras atividades a realizar pelo adjudicatário

Correrão por conta do Adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:

- a) Fornecimento de toda a água necessária ao serviço de limpeza/desobstrução, recorrendo prioritariamente a recursos hídricos localizados a não mais que dois quilómetros do local da intervenção e sempre que essa hipótese seja inviável, recorrendo ao sistema público de abastecimento de água, tendo que, neste caso, efetuar a contratação do serviço de fornecimento de água;
- b) Evitar ou reduzir incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes).
- c) A comunicação por escrito à VIMÁGUA, EIM de todas as ocorrências suscetíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.



5 - RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

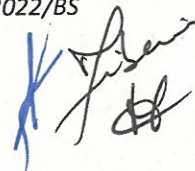
- 5.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5.1.2 A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
- 5.1.3 O Adjudicatário deverá ter em conta que o volume de água residual escoado em certos locais pode exigir a execução dos trabalhos fora das horas de ponta ou à noite. O Adjudicatário é responsável por determinar esses locais e ter este facto em consideração na sua proposta.
- 5.1.4 O Adjudicatário será responsável por lidar com caudais elevados ou entrada em carga durante os trabalhos, através da eventual restrição do escoamento, por períodos de tempo limitados, sem afetar a eficácia geral do interceptor ou provocar descargas para o meio recetor. Todas estas ações só deverão ser efetuadas se houver a aprovação confirmada da VIMÁGUA EIM, SA.
- 5.1.5 É ainda da responsabilidade do adjudicatário a elaboração dos planos de sinalização temporária que venham a ser necessários implementar para a realização dos trabalhos bem como a obtenção de todas as autorizações, junto das respetivas entidades gestoras, para intervenção nas vias públicas.

5.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 5.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 5.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 5.2.3 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

5.3 MEIOS HUMANOS

- 5.3.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus

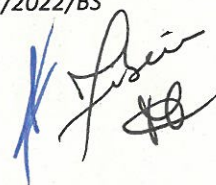


agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

- 5.3.2 Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da VIMÁGUA, EIM, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.
- 5.3.3 A VIMÁGUA, EIM reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela VIMÁGUA, EIM, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.
- 5.3.4 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

5.4 MEIOS MATERIAIS

- 5.4.1 Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 5.4.2 A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
- 5.4.3 O concorrente deve possuir veículo(s) com depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros.
- 5.4.4 A(s) viatura(s) hidrolimpadora(s) a afetar pelo Adjudicatário à presente prestação de serviços, com tração total/integral combinada de alta pressão, no mínimo de 12.000lts, com as seguintes características técnicas mínimas;
- a) Depósito para resíduos com capacidade mínima de 9.000 lts;
 - b) Depósito de água limpa com capacidade mínima de 3.000 lts;
 - c) Reciclagem de água
 - d) Bomba de vácuo, com caudal mínimo de 2.500 m3/h
 - e) Bomba de alta pressão com caudal mínimo de 350 L/min e pressão mínima de 200 bar;
 - f) Jogo de bicos de desobstrução;



g) 150 metros de mangueiras para alta pressão e, pelo menos, 40 metros de mangueiras de sucção;

5.4.5 Os trabalhos de criação de acessos provisórios e/ou de desmatção, que se venham a revelar como necessários, serão da responsabilidade do Adjudicatário, executados sob proposta fundamentada a aprovar pela VIMÁGUA, EM e que deverá ser entregue com uma antecedência de 2 (dois) meses relativamente à data prevista para a sua execução

5.5 HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

5.5.1 O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Tendo para isso em consideração a especificidade das instalações a intervir, bem como, o disposto na Portaria n.º 762/2002 de 01 de julho e o disposto no DL n.º 273/2003 de 29 de outubro. Para tal, o Adjudicatário deverá proceder à elaboração de procedimentos de segurança a adotar nas intervenções os quais devem submetidos à aprovação da VIMÁGUA, EM, 5 (cinco) dias antes da data de execução dos trabalhos.

5.5.2 Os trabalhos de manutenção de interceptores e de caixas de visita devem observar as normas ATV – A 140 e “Rules for the Operation of Sewers”, nomeadamente em relação ao tipo de veículos, regras de higiene e segurança, operações e cuidados a observar.

5.5.3 Na execução dos trabalhos o Adjudicatário deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 janeiro) e o Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro (relativo às Emissões sonoras para o Ambiente de Equipamentos para Utilização no Exterior) minimizando assim o ruído e as vibrações resultantes das suas operações.

5.5.4 O Adjudicatário obriga-se a proceder à afetação de todos os meios de segurança coletiva e individual que se venham a revelar necessários para proteção e segurança dos seus elementos.

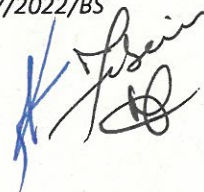
5.6 TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE SUBPRODUTOS

5.6.1 Os trabalhos de descarga de subprodutos estão incluídos na proposta do Adjudicatário.

5.6.2 De acordo com a classificação do Anexo I do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, os resíduos retirados do interior dos coletores serão classificados como resíduos urbanos e equiparados, Código 200306 resíduos da limpeza de esgotos, pelo que deverão ser acompanhados da respetiva guia de acompanhamento de resíduos (GAR).

5.7 INSTALAÇÕES

5.7.1 Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.



5.8 MEIOS DE TRANSPORTE

- 5.8.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

5.9 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 5.9.1 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

5.10 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

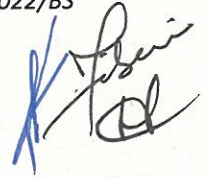
- 5.10.1 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e a VIMÁGUA EIM, SA
- 5.10.2 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóveis, facultando os respetivos números à VIMÁGUA EIM, SA. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com VIMÁGUA, EM, via telefone e fax.

5.11 OUTROS EQUIPAMENTOS

- 5.11.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de Serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

5.12 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

- 5.12.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário serão por conta do Adjudicatário.



6 DOCUMENTOS A INTEGRAR NA PROPOSTA

Cada concorrente deve integrar na sua proposta, pelo menos, os seguintes documentos:

- 6.1.1 Documento que comprove a aptidão do concorrente para a prestação dos serviços para os quais apresenta proposta (CAE);
- 6.1.2 Cópia autenticada de Alvará de Transporte de Mercadorias por Conta doutrem emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT).
- 6.1.3 No caso de recurso a subcontratação, o alvará deverá ser da entidade responsável pela realização efetiva dos serviços, o qual será acompanhado por uma carta de compromisso do subcontratado para a realização dos serviços, aceitando a coordenação dos mesmos pela VIMÁGUA
- 6.1.4 Fichas técnicas dos equipamentos a utilizar no âmbito da prestação de serviços;
- 6.1.5 Comprovativo do Seguro Ambiental e do Seguro de Responsabilidade Civil.


Lista de Quantidades:

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS		Unidades	Quantidades
1.	Limpeza e/ou desobstrução de coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., S.A., de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos, em:		
1.1.	Mobilização de equipamentos afetos à atividade de limpeza e desobstrução	un	30,00
1.2.	Coletores de calibre até 200mm	ml	20000,00
1.3.	Coletores de calibre até 300mm	ml	4000,00
1.4.	Coletores de calibre até 400mm	ml	3000,00
1.5.	Coletores de calibre até 600mm	ml	2000,00
1.6.	Coletores de calibre até 1000mm	ml	500,00
2.	Inspeção CCTV de Coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., S.A., de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos, em:		
2.1.	Mobilização de equipamentos afetos à atividade de inspeção video	un	30,00
2.2.	Coletores de calibre até 600mm	ml	29000,00
2.3.	Coletores de calibre até 1000 mm.	ml	500,00
3.	Limpeza e/ou desobstrução pontual (localizada) de coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., de acordo com as condições constantes Caderno de Encargos:		
3.1.	Mobilização de meios de limpeza e/ou desobstrução	un	20,00
3.2.	Limpeza e/ou desobstrução pontual de coletores	hora	100,00
4.	Inspeção CCTV pontual (localizada) de coletores do sistema de águas residuais da VIMÁGUA E.I.M., de acordo com as condições constantes Caderno de Encargos:		
4.1.	Mobilização de meios de inspeção CCTV	un	20,00
4.2.	Inspeção CCTV pontual (localizada)	hora	100,00